ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL 22 2564-1106

ESBOÇO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titulo I
Da Natureza, finalidade e Atribuição.

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º- As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo CEE.

§ 2º- A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento à legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação que na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º- A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em lei e outras que possam vir a ser delegada pelo Conselho Estadual de Educação:

I- propor medidas para a organização e funcionamento do sistema Municipal de Educação;

II- manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de Unidades Escolares Municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SN° TEL. 24 - 25641106

III – manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV – propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria de Educação;

V – reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;

VI – opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII – propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

VIII – baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

IX – fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

X – responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;

XI – elaborar o seu Regimento e sugerir formulações sempre que necessário;

XII – encaminhar a S.M.E. sua proposta orçamentária anual.

Título II
Da composição

Art. 4° - O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1° - Haverá 3 representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 3 representantes de entidades legalmente constituídas, 3 indicados pelo Secretário de Educação com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2° - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, dirigente de escolas e ocupantes de cargo técnicos pedagógicos em exercício no município;

§ 3° - Os representantes das Entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos mediante Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 7º - O Secretário Municipal de Educação será o Presidente nato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configuram-se esta última pela ausência por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário;

§ 1º - Os Conselheiros devem de preferência ter domicílio no município;

§ 2º - Nenhum membro desse Conselho receberá salário ou qualquer tipo de remuneração pela participação no colegiado. Seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias. Somente serão cobertas as despesas com passagens e diárias, exclusivamente para pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental desde que efetuadas fora deste município.

Título III
Da Estrutura Básica

Art. 9º - É a seguinte estrutura básica do Conselho:

I – Presidência;
II – Vice- Presidência
III – Secretaria Geral;
1 – Assessoria Técnica;
2 – Serviço de Apoio Administrativo.
IV – Auxiliar de Secretaria;
V – Câmaras:
1 – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
2 – Câmara de Ensino Fundamental;
3 – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Título IV
Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 10º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica dos Conselhos:

I – Da Presidência: um Presidente
II – Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
III – Da Secretaria Geral: um Secretário Geral
IV – Do auxiliar de Secretaria: um Auxiliar de Secretaria
§ 1° - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 11 – O Presidente, o Secretário Geral e o auxiliar de Secretaria serão eleitos por seus pares em reunião plenária.

Título V

Das competências

Capítulo I

Da Presidência

At. 12 – À presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.
§ 1° - O Presidente é a autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.
§ 2° - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade com membro do Conselho.

Art. 13 – Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
II – aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
III – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e suscintas;
IV – resolver questões de ordem;
V – estabelecer as questões que serão objeto de votação;
VI – impedir debates durante o período de votação;

VII – designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII – distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX – representar o Conselho;

X - delegar atribuições;

XI – solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII – comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 14 – O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II
Da Vice-Presidência

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II – assistir ao Presidente na forma do artigo 12 deste Regimento.

Capítulo III
Da Secretaria Geral (ou Assessoria Técnica)

Art. 16 – À Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo único – Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros do S.M.E.

Art. 17 – Integram a Secretaria Geral, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 18 – Cabe ao Secretário-Geral:

I – superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;

II – secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações, quando solicitados;

III – preparar a pauta das reuniões plenárias;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

IV – determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V – elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da S.M.E.;

VII – expedir, recéber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII – desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função. Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras.

Seção I

Da Assessoria Técnica

Art. 19 – À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo único – o cargo de Assessor deverá ser ocupado por profissional na área de Educação.

Art. 20 – São as atribuições da Assessoria Técnica:

I – assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II – realizar estudos e pesquisas, necessário ao embasamento técnico e legal das decisões do Conselho;

III – assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;

IV – promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V – desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI – realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

VII – fazer cumprir as diligências determinadas pela Câmara;

VIII – redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

Seção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 21 – Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Capítulo IV

Das Câmaras

Art. 22 – As Câmaras a que se refere o inciso V do Artigo 9º deste Regimento são as constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único – Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 23 – As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam pôr maioria simples.

Art. 24 – Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 25 – Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 26 – Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 27 – Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

§ 3° - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1°.

Art. 28 – Compete a cada Câmara:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IX – elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Plenário.

Seção I
Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 29 – Compete à Câmara de Educação Infantil:

I – propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II – propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;

III – apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

IV – autorizar cursos de Educação Infantil;

V – incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI – elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

Seção II
Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 30 – Compete à Câmara de Ensino Fundamental;

I – propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;

II – promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;

III – elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;

Seção III
Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 31 – Compete á Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I – pronunciar-se sobre matéria que envolve a interpretação e aplicação de textos legais;

II – opinar, quando consultada em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

III – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV – emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V – analisar a proposta orçamentária anual para Educação, opinando sobre sua capacitação com os planos municipais.

Título V
Do Funcionamento do C.M.E.

Art. 32 – O Conselho funciona em Seções Plenárias e reuniões da Câmara.

Parágrafo único – Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho das tarefas determinadas.

Art. 33 – A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

Capítulo V
Das Sessões Plenárias

Art. 34 – As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam em qualquer número.

§ 1º. – As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido em Plenário;

§ 2º. – Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros;

§ 3º. – As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 35 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mais sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

Art. 36 – A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - comunicações de interesse geral;
III – discussão dos assuntos constantes da Ordem do dia.

Art. 37 – Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I – Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade – alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 38 – As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo VI
Das Discussões

Art.39 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 40 – As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 41 – Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso do art.13.

Art. 42 – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º. – Na votação de destaque não há voto em separado;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

§ 2º. – O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Capítulo VII
Das Votações

Art. 43 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 44 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. – A votação simbólica será regra geral para votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 45 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestam novamente.

Art. 46 – Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 47 – Não poderá haver voto de delegação.

Art. 48 – Em caso de ausência do titular, apenas o suplente presente terá direito ao voto.

Capítulo VIII
Das Decisões

Art. 49 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 50 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 51 – Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

Capítulo IX
Das Atas

Art. 52 – A ata é o resumo das ocorrências nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1°. – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2°. – As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 53 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Capítulo X
Das Proposições

Art. 54 – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I – Deliberação;
II – Parecer;
III – Indicação;
IV – Emenda;
V – Requerimento.

Art. 55 – As proposições podem ser de tramitação:

I – Urgente;
II – Prioritária;
III – Ordinária.

Art. 56 – Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência.

Art 57 _ Parecer e a manifestação através da qual o Conselho exercita a sua atribuição, na plenitude tendo a legislação pertinente por conduto, visando solucionar coerentemente as matérias trazidas ao conselho.

1 – O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou as legislações federais, estaduais ou municipais, que lhe dá atribuição para manifestar – se a respeito da matéria em causa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

2 _ O Parecer da Câmara constará de três partes:

I- Histórico – parte destinada à exposição da matéria;
II- Voto do Relator – parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
III- Conclusão da Câmara – parte em que a Câmara concluirá a sua manifestação, conferindo a matéria condições de ser submetida à apreciação da Plenária.

Art 58 _ Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida,podendo ser finalizada com tal ou transforma – se em Deliberação ou Moção.

Art 59 _ Emenda é a proposição apresentada por Conselheiros, Câmara ou Comissão com acessória de outra proposição.
§1º - A Emenda pode ser:
I – Supressiva – se erradica parte de outra proposição;
II – Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso, Substitutivo;
III- Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;
IV- de redação – se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.
§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art 60 _ Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:
I – por escrito;
II – verbalmente.

Art 61 _ As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação,devem ser votados em plenário no máximo até30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único – Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe – se o prazo estabelecido no presente artigo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

Art 62 _ As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovado por menos de 2/3 do plenário.

Art 63 _ a homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1° - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2° - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera – se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicadas no órgão oficial do Município.

Art 64 _ Sendo sua proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1° - A derrubada do veto se fará por maioria simples.

§ 2° - Derrubado o veto, na forma do § 1° , proceder – se – á ao cumprimento do disposto no § 2° art. 48.

Capitulo XI
Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art 65 – Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

I – da Presidência, Presidente;
II – da Vice – Presidência, Vice – Presidente;
III – da Secretaria Geral, Secretário – Geral;
IV _ de Câmara, Presidente;
V _ de Assessoria, Assessor;
VI _ de Serviço, Chefe de Serviços.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

Capítulo XII
Das Disposições Gerais

Art 66 _ O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art 67 _ A Modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art 68 _ Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho elaborado pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art 69 _ Faculta – se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria,e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras,Comissões ou Conselho Pleno, neste caso com prévia aprovação do Plenário.

Art 70 _ Cumpri ao Secretário Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art 71 _ Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo a competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art 72 _ Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do Plenário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES SNº TEL. 24 - 25641106

Art 73_ Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 2 de junho/2003

Secr. de Educação

Esse estatuto foi aprovado.